



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 036/GAPSP-PAMASP/2023 DE CESSÃO DE USO DE ÁREA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE APOIO CONSUBSTANCIADA EM EXPLORAÇÃO COMERCIAL POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS, MEDIANTE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DO EVENTO DENOMINADO DOMINGO AÉREO 2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE SÃO PAULO E A EMPRESA TREBOR BUFFET LTDA.

A União, Ministério da Defesa, por intermédio do **PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE SÃO PAULO**, com sede na Av. Braz Leme, nº 3.258, Santana, São Paulo-SP, CEP 02.022-021, inscrito no CNPJ sob o nº **00.394.429/0075-47**, neste ato representado pelo **Cel Av MARCELO RODRIGUES DOS REIS PONTES**, Ordenador de Despesas, nomeado através da Portaria GABAER nº 1.119/GCI, de 8 de setembro de 2022, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 171, de 12 de setembro de 2022 e no Boletim Interno Ostensivo do GAP-SP, nº 233, de 16 de dezembro de 2022, portador da matrícula funcional COMAER nº 485.885 e inscrito no CPF nº 043.066.747-70, doravante denominada PERMITENTE, e a Empresa **TREBOR BUFFET LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 13.198.529/0001-03, sediado na Rua Tenente Rocha, nº 387, Santana, CEP: 02.022-110, São Paulo/SP, doravante designado PERMISSSIONÁRIO, neste ato representada pelo **Sr. ROBERT NUNES**, portador da Carteira de Identidade Nº 16540597, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 045.374.018-93 e pela **Sra. EDNA APARECIDA TABORDA NUNES**, portadora da Carteira de Identidade nº 519298, expedida pelo COMAER-SP, e CPF nº 179.080.508-90, tendo em vista o que consta no Processo nº 67115.003199/2023-14 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 87/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a escolha da proposta mais vantajosa para a para Permissão de Uso de área localizada no interior do Parque de Material Aeronáutico de São Paulo (PAMA-SP), para exploração comercial por empresa especializada em eventos, mediante planejamento, organização, promoção e execução do evento denominado Domingo Aéreo 2023, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital de Pregão Eletrônico discriminado no preâmbulo deste termo de contrato.

1.1.1. A UNIÃO é senhora e legítima possuidora do imóvel TOMBO SP.002.

1.1.2. O mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: benfeitoria com área composto por frações que totalizam uma área de 5.937,23 m².

1.1.3. Localizado no interior do Parque de Material Aeronáutico de São Paulo.

1.1.4. O mencionado imóvel se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou, ainda, qualquer outro ônus real.

1.1.5. Tendo em vista a aprovação de que trata o art. 20, da Lei nº 9.636, de 1998, e, com fundamento nos arts. 12 e 13 do Decreto nº 3.725/2001, é feita a Cessão de Uso Onerosa, destinada à Permissão de Uso de área localizada no interior do Parque de Material Aeronáutico de São Paulo (PAMA-SP), para exploração comercial por empresa especializada em eventos, mediante planejamento, organização, promoção e execução do evento denominado Domingo Aéreo 2023, na conformidade das especificações constantes do Termo de Referência por um prazo de 12 meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 25/09/2023 e encerramento em 25/10/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor pago pela CONTRATADA seguirá o homologado no Pregão eletrônico.

3.2. O valor da retribuição pelo uso da área objeto da Permissão ora formalizada é de R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não haverá, para o Parque de Material Aeronáutico de São Paulo, despesa decorrente da execução do objeto deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A Permissionária deverá recolher o valor total ofertado na proposta, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, no ato da formalização do Termo, conforme inciso VI do Art. 14 do Decreto 3.725/2001.

6. CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE E DO PERMISSIONÁRIO

8.1. As obrigações da PERMITENTE e do PERMISSIONÁRIO são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

11.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:
11.1.1. Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

- 11.1.2.** Obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;
- 11.1.3.** Compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o da PERMITENTE;
- 11.1.4.** Exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do nominado Órgão;
- 11.1.5.** Aprovação prévia da PERMITENTE, através do nominado Órgão, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela(o) PERMISSONÁRIA(O);
- 11.1.6.** Precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- 11.1.7.** Participação proporcional da(o) PERMISSONÁRIA(O) no rateio das despesas com energia elétrica, a critério da PERMITENTE, e inteira responsabilização da(o) PERMISSONÁRIA(O) por despesas com limpeza, manutenção, conservação e vigilância do espaço cedido, com apresentação, inclusive, de projeto próprio de segurança e combate a incêndios, de acordo com o definido, respectivamente, no Termo de Referência;
- 11.1.8.** A PERMITENTE informará a(o) PERMISSONÁRIA(O), via ofício, sobre o valor de sua participação proporcional no rateio das despesas com energia elétrica.
- 11.1.9.** Os critérios adotados pela PERMITENTE para o uso de água e energia elétrica estão explicitados no Termo de Referência.
- 11.1.10.** Vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso;
- 11.1.11.** Encaminhar à repartição PERMITENTE a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência, quando for o caso;
- 11.1.12.** Reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;
- 11.1.13.** Restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao PERMISSONÁRIO o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O PERMISSONÁRIO reconhece os direitos da PERMITENTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. Além das nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial,

retornando a área do imóvel à PERMITENTE, sem direito da(o) PERMISSONÁRIA(O) a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

12.5.1. Vier a ser dada à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;

12.5.2. Ocorrer a sublocação;

12.5.3. Houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

12.5.4. Ocorrer renúncia à cessão, ou se a(o) PERMISSONÁRIA(O) deixar de exercer suas atividades específicas, ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

12.5.5. Houver, em qualquer época, necessidade da PERMITENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato;

12.5.6. Ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

12.5.7. Houver inadimplência da(o) PERMISSONÁRIA(O) de no mínimo 03 (três) parcelas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à PERMISSONÁRIA(O):

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da PERMITENTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O PERMISSONÁRIO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela PERMITENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à PERMITENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

17.1. As receitas decorrentes desta contratação serão recolhidas sob o Código de Receita 22039-6;

17.2. As despesas com serviços públicos deverão ser ressarcidas sob o Código de Receita 22053-1;

17.3. O campo “Número de Referência” das GRU deverá ser preenchido conforme definido no Termo de Referência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Data conforme assinatura digital.

PERMITENTE:

MARCELO RODRIGUES DOS REIS PONTES Cel Av
Ordenador de Despesas

PERMISSIONÁRIO:

ROBERT NUNES
Representante Legal do Permissionário

EDNA APARECIDA TABORDA NUNES
Representante Legal do Permissionário

TESTEMUNHAS:

CARLOS AUGUSTO JUNIOR Cel R1
Agente de Controle Interno

VINÍCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA Cap Int
Gestor do Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº 036/GAPSP-PAMASP/2023
Data/Hora de Criação:	25/09/2023 14:06:21
Páginas do Documento:	6
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	7
Hash MD5:	c525b55b675a7b3a68e6b281e0ebbf7a
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap VINÍCIO MONTEIRO DE OLIVEIRA no dia 25/09/2023 às 13:27:40 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel CARLOS AUGUSTO JUNIOR no dia 25/09/2023 às 16:15:29 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel MARCELO RODRIGUES DOS REIS PONTES no dia 25/09/2023 às 16:21:57 no horário oficial de Brasília.